**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017 DE 30 DE MAIO DE 2017.**

 O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Ronaldo Luiz Senger,** residente e domiciliado na Av. Planalto nº 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 3.437.386-1 do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

 A empresa **Impacto Sistemas de Informação Ltda. – Me.,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.546.421/0001-24,, com sede na Rua Carolina, 286, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste, CEP 89873-000, neste ato representado pelo Sr. Daniel Pozzer, portador da cédula de identidade nº 4.466.273 e inscrito no CPF sob nº 049.647.839-79, ajustam entre si o presente contrato regido sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de serviço especializado na área de informática, para licença de uso de softwares Sicas Rural para gestão dos serviços agrícolas, conforme características.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções por escrito do CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADAcolocará como pessoas para a execução do objeto deste contrato profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.3 - A CONTRATADAse obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

2.4 - Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA:

2.4.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

2.4.2 Efetuar alterações no sistema em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

2.5 - Os serviços contratados não incluem os serviços de assistência técnica, remota ou local, para solução de problemas não oriundos de defeitos do sistema, serviços de treinamento adicional e serviços de manutenção solicitados pela CONTRATANTE, exceto quando se trate de manutenção legal, ou outros serviços indispensáveis para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto do presente contrato. Orçamento para a execução de tais serviços, conforme o caso, será solicitado por escrito pela CONTRATANTE e, se aprovados, pagos a parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do CONTRATANTE, na dotação a saber:

|  |
| --- |
| ***Dotação Utilizada*** |
| ***Código Dotação*** | ***Descrição*** |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| 01 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA |
| 2.038 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE AGRICULTURA |
| 33903911 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE |
| 0100 | RECURSOS PROPRIOS |

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - A CONTRATANTEpagará à CONTRATADA pela integral e satisfatória execução dos serviços e Licenciamento de Software incluindo sua manutenção**,** o valor total de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) sendo o valor mensal de R$ 400,00 (Quatrocentos reais);

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação do respectivo documento fiscal, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

5.1 - O prazo de execução do contrato vigora até 31/12/2017, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados para períodos subseqüentes, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Os valores pactuados somente poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE), acumulado, a menos que seja criado índice setorial oficial de bens e serviços de informática, obrigatoriamente imposto pela União.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1 – A CONTRATADAresponsabilizar-se-á:

6.1.1 – por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.2 – pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;

6.1.3 – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;

6.1.4 – pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.5 – em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.6 – em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;

6.1.7 – por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

6.1.8 – em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;

6.1.9 – por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

6.2 – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:

6.2.1 – pagar à CONTRATADAos valores ajustados, na forma e condições avançadas;

6.2.2 – disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.2.3 – facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADAàs áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

6.2.4 – responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:

6.2.4.1 – assegurando a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;

6.2.4.2 – mantendo “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança, bem como de recuperação de informações, no caso de falha de máquina;

6.2.4.3 – manter sigilo absoluto sobre as informações técnicas do sistema contratado, não podendo reproduzir ou fornecer cópias ou modelos do sistema, por meio algum, responsabilizando- se por seus servidores e prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 – A CONTRATADAficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;

7.2 – A multaque alude os subitens a seguir não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3 – Pela não execuçãototal ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3.1 – Advertência

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato;

7.3.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

7.3.4 – Declaração de Inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

7.4 - As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do CONTRATANTE;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do CONTRATANTE.

8.3 – Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA, cabendo somente ao CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à CONTRATADA qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer titulo.

**CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:**

9.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA tais obrigações.

9.2 – O CONTRATANTE não possui qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

1. O município designara o servidor Marcio Jose Storck, CPF nº 065.997.499-17, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o munícipio quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – A CONTRATADA obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTErelativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC,, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Bom Jesus do Oeste (SC) 30 de Maio de 2017.

 RONALDO LUIS SENGER DANIEL POZZER

 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 CPF: 027.150.949-06 CPF: 049.647.839-79

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Jandrei Luiz Brutscher |  Nome: Marcio José Storck  |
|  CPF: 064.256.349-79 |  CPF: 065.997.499-17 |

 Fiscal de Contrato

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESOR JURIDICO

OAB 32.022